

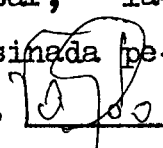
Ata da vigésima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em 'Goiânia, aos quatorze de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito'. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LAFAIETE SILVEIRA.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LAFAIETE SILVEIRA, Presidente, JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Vice-Presidente; Os Juizes Doutores GONÇALO TEIXEIRA E SILVA, ' FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA, JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS, ORLANDA LUÍZA DE LIMA FERREIRA e LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM e, bem assim, O Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO: Processos N.ºs. 178, 198, 228 e 233/88, pelos quais o Partido da Frente Liberal requer o registro ' dos diretórios referentes aos municípios de Augustinópolis, Caçú, ' São Miguel do Araguaia e Trombas. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos. Processo n.º 236/88, pelo qual Crimaldino dos Santos consulta como proceder para se transferir de Minaçu para Iporá. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando ser o consulente parte ilegítima, não conheceu da consulta. Processo n.º 133/88, pelo qual a Doutora Juíza Eleitoral de Catalão indica para as funções de escrivão eleitoral daquela zona, em substituição ao Senhor Marcos Caleb Stoppa, que foi indicado para a função gratificada de Chefe de Cartório, a Senhora Maria Wilma. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou a indicação. Processo n.º 208/88, pelo qual o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Goiandira. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de

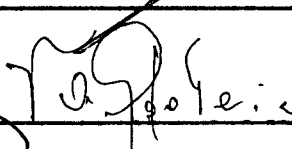
acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência para se colher o visto do Doutor Juiz Eleitoral nas cópias das atas da convenção. Processo Nº 232/88, pelo qual o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Tocantinópolis. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, concedeu o registro do diretório. Todavia, considerando a falta de quorum na reunião que escolheu a comissão executiva, indeferiu o seu registro e concedeu ao requerente o prazo de cinco dias, para que promova nova eleição da referida comissão. Processos nºs. 220, 225, 256 e 265/88, através dos quais o Partido da Frente Liberal requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Nazário, Pirenópolis, Abadiânia e Mara Rosa. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalo Teixeira e Silva. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos. Processo Nº 222/88, pelo qual o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Paranã. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalo Teixeira e Silva. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para se colher o visto do Doutor Juiz Eleitoral nas cópias das atas da convenção. Processo nº 230/88, pelo qual o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório referente ao município de São Simão. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalo Teixeira e Silva. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, concedeu o registro do diretório e converteu o processo em diligência, para que o requerente promova nova escolha do Secretário da comissão executiva, uma vez que, não sendo membro eleito do diretório, não pode o líder da bancada na Câmara Municipal ocupar aquela função. Processo Nº 260/88, pelo qual o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Conceição do Norte. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalo Teixeira e Silva. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para

que o requerente comprove se solicitou, em tempo hábil, a presença do Observador da Justiça Eleitoral à convenção, bem como quantos convencionais compareceram à reunião que elegeu a comissão executiva do referido diretório. Processo nº 269/88, pelo qual o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Planaltina. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Gonzalo Teixeira e Silva. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, concedeu o registro do diretório e baixou o processo em diligência, para que o requerente comprove quantos convencionais compareceram à reunião que escolheu a respectiva comissão executiva. Processo Nº 274/88, pelo qual o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Porto Nacional. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Gonzalo Teixeira e Silva. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, concedeu o registro do diretório e determinou a baixa do processo em diligência, para que o requerente, no prazo de cinco dias, eleja a comissão executiva do referido diretório. Processo nº 279/88, pelo qual o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório referente ao município de São Sebastião do Tocantins. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Gonzalo Teixeira e Silva. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para comprovar quantos convencionais compareceram à reunião que escolheu a comissão executiva; colha o visto do Doutor Juiz Eleitoral nas cópias das atas de convenção e, finalmente, promova nova eleição para a Presidência da comissão executiva, uma vez que, não sendo membro eleito do diretório, não pode o líder da bancada na Câmara Municipal ocupar aquela posição. Processo Nº 163/88, pelo qual o Partido Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Araguaína. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processos Nºs. 162, 182, 192, 187, 197 e 262/88, pelos quais o Partido da Frente Liberal requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Urutaí, Araguaças, Aurora do Norte, Alexânia, Cristalina e Edealina. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelen

tíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos. Processo Nº 152/88, pelo qual o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Itapací. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com passagem do processo à Corregedoria Regional Eleitoral, para apurar se foi designado Observador da Justiça Eleitoral e, caso afirmativo, por que não compareceu ele à convenção. Processos Nºs 146, 267, 271 e 276/88, através dos quais o Partido da Frente Liberal requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Balisa, Nova Olinda, Pium e Rialma. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, concedeu o registro dos diretórios e determinou a baixa dos processos em diligência, para que o requerente comprove quantos convencionais compareceram às reuniões que elegeram as respectivas comissões executivas. Processo Nº 281/88, pelo qual o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Trindade. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, concedeu o registro do diretório e, considerando a falta de Quorum na reunião que elegeu a comissão executiva, indeferiu o seu registro e fixou o prazo de cinco dias para que se faça nova eleição da referida comissão. Processo nº (132/88, pelo qual o Partido dos Trabalhadores requer o registro do diretório referente ao município de Firminópolis. Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processo Nº 272/88, pelo qual o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Piranhas. Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para que o requerente faça prova de que solicitou, em tempo hábil, a presença do Observador da Justiça Eleitoral à convenção. Processo Nº 227/88, através do qual o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório referente ao mu

nicípio de Santa Tereza do Norte. Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o registro do diretório e determinou a baixa do processo em diligência, para que o requerente comprove quantos convencionais compareceram à reunião que escolheu a respectiva comissão executiva. Processos N.ºs. 184, 209, 212, 219, 224, 229, 234, 255 e 277/88, pelos quais o Partido da Frente Liberal requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Arapoema, Guaraí, Ipameri, Mundo Novo, Padre Bernardo, São Francisco de Goiás, Wanderlândia, Anápolis e Santa Izabel. Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos. Processos N.ºs. 259 e 282/88, pelos quais o Partido da Frente Liberal requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Cristianópolis e Itaporã. Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, concedeu o registro dos diretórios e baixou os processos em diligência, para que o requerente comprove quantos convencionais compareceram à reunião que elegeu a Comissão executiva. Processos N.ºs. 214 e 264/88, pelo qual o Partido Da Frente Liberal requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Miracema do Norte e Iporá. Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para se colher o visto do Doutor Juiz Eleitoral nas cópias das atas das convenções. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão do que, para constar, lavrou-se a presente que, depois de lida e aprovada será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, , Secretário, que a mandei datilografar, subscrevi e assino.

_____:PRESIDENTE

_____:SECRETÁRIO

FUI PRESENTE: 

_____, PROCURADOR REG. ELEITORAL